



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

**LEI Nº 017/90**

**"DISPÕE SOBRE A SUBVENÇÃO PARA TRANSPORTE  
DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUIZ ZORZI**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, etc...

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a subvencionar para o ano letivo de 1990, em até 100% (Cem por cento) do valor pago a lotação ou ônibus, para o transporte de estudantes do município de Serra Alta, que vierem a frequentar as aulas nas Escolas Básicas de 5ª a 8ª séries e no 2º Grau, e em até 50% (Cinquenta por cento) para o transporte de estudantes que vierem a frequentar aulas na FUNDESTE - Fundação de Desenvolvimento do Ensino do Oeste.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria prevista no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta, aos 21 de março de 1990.

  
LUIZ ZORZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra:

  
DARCY CERIZOLLI

Secretário de Administração